

# ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 16/2025

## Prazo de Execução Financeira

Versão: 1.0

Homologada pelo Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional em 06 de março 2025

Aprovada pelo Presidente da Recuperar Portugal em 26 de fevereiro 2025

**Nota:**

*Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, em particular dando cumprimento às obrigações previstas no âmbito da regulamentação europeia e nacional em matéria, inter alia, da obrigação do Estado-Membro em dispor de um sistema de controlo interno robusto e eficaz. Esta Orientação Técnica tem, por conseguinte, como principal finalidade garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de execução financeira, nomeadamente no que respeita aos prazos de pagamento, dando cumprimento ao previsto nos Contratos de Financiamento e no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual.*

## **FICHA TÉCNICA**

### **Título**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 16/2025 – Prazo de Execução Financeira

### **Edição**

Versão 1.0

### **Editor**

Estrutura de Missão “Recuperar Portugal»

### **Endereço**

Av. João Crisóstomo, n.º 11

1000-177 Lisboa

Tel.: 218 801 120

[info@recuperarportugal.gov.pt](mailto:info@recuperarportugal.gov.pt)

[www.recuperarportugal.gov.pt](http://www.recuperarportugal.gov.pt)

### **Data de Edição**

fevereiro de 2025

## Controlo Documental - Histórico de Versões

N.º da Versão	N.º da Edição	Data de Aprovação	Data de Homologação	Detalhes
1.0	1	26/02/2025	06/03/2025	Versão inicial da Orientação Técnica

### Aviso Legal Copyright © EMRP All rights reserved.

Todos os direitos reservados: a EMRP detém todos os direitos de propriedade intelectual sobre o conteúdo do presente documento ou foi devidamente autorizada a utilizá-los. A informação constante deste documento é utilizada apenas para identificar processos e procedimentos e encontram-se sujeitas às regras de proteção legalmente previstas. Nenhuma parte deste documento poderá ser fotocopiada, reproduzida, guardada, traduzida ou transmitida a terceiros, seja por que meio, sem o consentimento prévio por escrito da EMRP.

## Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BD	Beneficiário direto - entidade responsável pela execução física e financeira das reformas e investimentos a financiar e que respondem diretamente pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos no PRR
BI	Beneficiário intermediário – entidade globalmente responsável pela execução das reformas e investimentos a financiar e pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos no PRR, que selecionam entidades terceiras (beneficiário final) que se responsabilizam pela execução dos investimentos e das metas com elas contratualizadas
BF	Beneficiário final - a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto «beneficiário direto», ou através do apoio de um «beneficiário intermediário»
CID	<i>Council Implementing Decision</i> . <a href="#">Decisão de Execução do Conselho n.º 13497/24</a> , de 2 de outubro de 2024, que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal
COM	Comissão Europeia
DF	Destinatários Finais, nos termos do Plano de Recuperação e Resiliência
EM	Estado-Membro
EMRP ou «Recuperar Portugal»	Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», criada pela <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021</a> , com a redação dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2021, Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2022, Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/2023 e Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2024.
EU	<i>European Union</i>
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado ao abrigo do <a href="#">Regulamento (UE) 2021/241</a> do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 12 de fevereiro de 2021, alterado pelo <a href="#">Regulamento (UE) 2023/435</a> do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023
OT	Orientação Técnica elaborada pela EMRP para assegurar uma execução mais eficaz e eficiente dos investimentos do PRR, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do <a href="#">Decreto-Lei n.º 29-B/2021</a> , de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 61/2023, de 24 de julho.
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
SIPRR	Sistema de Informação do PRR

## Índice

<b>Controlo Documental - Histórico de Versões .....</b>	<b>3</b>
<b>Definições e Acrónimos .....</b>	<b>4</b>
<b>Sumário Executivo .....</b>	<b>6</b>
<b>1. Enquadramento legal e contratual .....</b>	<b>8</b>
<b>2. Prazo de Execução Financeira .....</b>	<b>9</b>
<b>3. Operacionalização dos pedidos de prorrogação da execução financeira.....</b>	<b>13</b>

## Sumário Executivo

Perante os graves impactos da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 nas economias europeias, o Conselho Europeu criou o *Next Generation EU*, um instrumento temporário de recuperação, a partir do qual se desenvolve o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), onde se enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Este Plano é um programa de aplicação nacional, com um período de execução até 2026, que visa implementar um conjunto de reformas e de investimentos, que irá permitir ao país retomar o crescimento económico sustentado, reforçando o objetivo de convergência com a Europa ao longo da próxima década.

Conforme dispõe o Regulamento (UE) 2021/241<sup>1</sup> (Regulamento MRR), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua atual redação, compete aos Estados-Membros (EM), ao executar o mecanismo, adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União e assegurar que a utilização de fundos, em relação a medidas apoiadas pelo mecanismo, cumpre o direito da União e o direito nacional aplicáveis.

A Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», também designada «Recuperar Portugal», é a responsável pela coordenação técnica e de gestão da execução do PRR, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 29-B/2021<sup>2</sup>, de 4 de maio, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do MRR.

É conhecido que no âmbito do MRR a comprovação da execução e desembolso dos fundos aos Estados-Membros são realizados em função do cumprimento de determinado marcos e metas, estabelecidos na Decisão de Execução do Conselho (*Council Implementing Decision* - CID)<sup>3</sup>, podendo ser feitos dois pedidos de pagamento por ano, sujeitos a

<sup>1</sup> [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, com a alteração introduzida pelo Regulamento (EU) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023 (REPowerEU).

<sup>2</sup> Ver [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#), de 4 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho, e Decreto-Lei n.º 55/2024, de 10 de setembro.

<sup>3</sup> [Decisão de Execução do Conselho n.º 13497/24](#), de 2 de outubro de 2024, que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal

avaliação da Comissão Europeia, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento MRR.

No modelo de governação do PRR, estabelecido no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, ficou previsto que a «Recuperar Portugal» emite as ordens de pagamento em cumprimento dos contratos celebrados com os Beneficiários e que os financiamentos do PRR recebidos da União Europeia que não sejam executados na totalidade nos projetos aprovados e concluídos são afetos a projetos em curso no PRR cuja conclusão e cumprimento das metas e marcos implique a necessidade de reforço da respetiva dotação, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual.

Este regime tem suscitado algumas dúvidas relativamente ao prazo de execução financeira dos Contratos de Financiamento pelo que se entende ser necessário proceder ao seu esclarecimento e divulgação a todos os Beneficiários diretos e intermediários que contratualizaram com a «Recuperar Portugal».

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua atual redação, compete à «Recuperar Portugal» fornecer apoio técnico às equipas das entidades executoras dos investimentos do PRR, disponibilizando orientações técnicas que assegurem a sua execução mais eficaz e eficiente.

Com a presente OT pretende-se dotar os Beneficiários do PRR das informações e orientações necessárias sobre o regime legal e contratual dos prazos de execução financeira dos investimentos do PRR, constituindo-se, nessa medida, como um instrumento útil e prático de apoio técnico.

## 1. Enquadramento legal e contratual

### **Artigo 24.º do Regulamento MRR**

Estabelece as regras relativas aos pagamentos, da Comissão Europeia aos Estados Membros, das contribuições financeiras e do apoio sob a forma de empréstimos, no âmbito do MRR.

### **Artigos 9.º e 10.º Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual**

Regula a contratualização e pagamento dos apoios aos investimentos no âmbito do PRR.

### **Cláusulas 3.ª a 6.ª dos Contratos de Financiamento**

Estabelece o custo total, financiamento, prazo de execução, marcos e metas de execução e condições de pagamento do financiamento dos investimentos no âmbito do PRR



## 2. Prazo de Execução Financeira

O PRR, aprovado através da CID e objeto de acordo entre o Estado Português e Comissão Europeia, contém os projetos de investimento, o respetivo período de realização, os marcos e metas e um calendário para a execução das reformas e dos investimentos, nos termos das alíneas i) e j) do n.º 4 do artigo 18.º, n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento MRR.

Uma vez alcançados os marcos e as metas pertinentes acordados e indicados no PRR podem ser apresentados à Comissão, duas vezes por ano, pedidos devidamente justificados de pagamento da contribuição financeira e, se for caso disso, da parcela do empréstimo, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento MRR.

Os investimentos do PRR são objeto de contratualização entre a «Recuperar Portugal» e os Beneficiários Diretos ou Intermediários e entre estes últimos e os respetivos Beneficiários Finais, neles constando o planeamento financeiro da execução das reformas e dos investimentos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual.

A estrutura de missão «Recuperar Portugal» emite as ordens de pagamento em cumprimento dos contratos celebrados com os Beneficiários Diretos ou Intermediários, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual.

Os financiamentos do PRR recebidos da União Europeia que não sejam totalmente executados em projetos aprovados e concluídos são reafectados a projetos em curso no PRR que necessitem de reforço orçamental para garantir a sua conclusão e o cumprimento das metas e marcos estabelecidos, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual.

Os Contratos de Financiamento celebrados entre a “Recuperar Portugal» e os

Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários estabelecem o montante global máximo a pagar pela execução do investimento, correspondente à totalidade do seu custo, conforme n.º 1 da Cláusula 3.ª do Contrato de Financiamento. Além disso, estipulam que os pagamentos serão efetuados em função do cumprimento dos marcos e metas de desembolso (Grupo A), conforme a calendarização definida no Anexo da CID e do Anexo I do Contrato de Financiamento, bem como nos custos efetivamente suportados e comprovados, em contrapartida da realização das operações, nos termos do n.º 2 da Cláusula 3.ª do Contrato de Financiamento.

No que respeita às condições de pagamento encontram-se previstas, na Cláusula 6.ª dos Contratos de Financiamento, duas modalidades:

- a) A título de adiantamento, após assinatura do contrato, numa percentagem máxima sobre o valor total do financiamento; e
- b) A título de reembolso, após a confirmação dos pedidos de pagamento apresentados pelo Beneficiário, no caso dos Beneficiários Diretos, e a título de reembolso dos pagamentos efetuados aos Beneficiários Finais, no caso dos Beneficiários Intermediários, mediante a demonstração do cumprimento dos marcos e metas globais do Grupo A contratualizados, bem como da informação relativa à execução física e financeira do Investimento.

O prazo de execução dos investimentos encontra-se definido na Cláusula 4.ª dos Contratos de Financiamento, onde são estabelecidas as datas de início e de conclusão, vinculando o beneficiário ao seu cumprimento, de acordo com o cronograma previsto no Anexo I do Contrato de Financiamento.

No que diz respeito à vigência, os Contratos de Financiamento preveem a produção de efeitos a partir da data da sua assinatura e mantêm-se em vigor até ao cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes.

Este regime permite distinguir, como em qualquer contrato, a execução material da execução financeira. A execução material corresponde à concretização dos marcos e

metas previstos no Contrato de Financiamento. Já a execução financeira refere-se aos pagamentos, que ocorrem em dois momentos: primeiro, a título de adiantamento, imediatamente após a assinatura do contrato, e depois, a título de reembolso, com base na execução material e nos custos efetivamente suportados.

Ou seja, os pagamentos das despesas submetidas só são efetuados após a execução material, com a concretização dos marcos e metas, e mediante a comprovação, por parte dos Beneficiários à “Recuperar Portugal”, da correta aplicação dos apoios, em conformidade com a legislação nacional e europeia.

Esta circunstância é normal, por exemplo, em investimentos dependentes de contratação pública, onde só posteriormente à realização das prestações necessárias para a concretização dos marcos e metas é que os fornecedores apresentam as faturas para pagamento, ou no caso dos Beneficiários Intermediários, em que só após a concretização dos objetivos dos projetos pelos Beneficiários Finais é que estes podem submeter os respetivos pedidos de pagamentos.

Assim, importa esclarecer que os Contratos de Financiamento não cessam com a conclusão da execução material, mantendo-se em vigor até à conclusão da execução financeira, que ocorrerá em momento posterior. Assim, é expectável que os Contratos de Financiamento continuem a produzir efeitos por, pelo menos, mais seis meses, de forma a permitir a realização dos procedimentos necessários aos pagamentos, incluindo os de desembolso junto da Comissão Europeia.

Poderão ainda aceitar-se, excecionalmente e dependentes de aprovação da «Recuperar Portugal», outras situações que justifiquem um prazo maior para assegurar o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas.

Reforça-se que o valor a pagar aos Beneficiários não corresponde à dotação máxima prevista no PRR para o investimento, mas apenas ao valor das despesas comprovadamente suportadas com a concretização dos marcos e metas, nos termos

previstos na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª e da alínea b) do n.º 1 da Cláusula 6.ª dos Contratos de Financiamento.

Efetivamente, conforme já enunciado anteriormente, os financiamentos do PRR recebidos da União Europeia que não sejam integralmente executados nos projetos aprovados e concluídos são reafectados a projetos em curso no PRR cuja conclusão e cumprimento das metas e marcos exijam um reforço da respetiva dotação, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual.

### 3. Operacionalização dos pedidos de prorrogação da execução financeira

Quando os Beneficiários Diretos ou Intermediários verificarem a necessidade de prorrogação do calendário de execução financeira do Contrato de Financiamento do PRR, sem pôr em causa a execução material dos marcos e metas, devem submeter à «Recuperar Portugal» um pedido de extensão desse contrato, dentro dos limites referidos no ponto 2. anterior, apresentando a fundamentação de facto e de direito e as respetivas evidências que comprovem essa necessidade.

Após análise do pedido, a «Recuperar Portugal», em caso de deferimento, promove a celebração de adenda ao Contrato de Financiamento, com os Beneficiários Diretos ou Intermediários, em conformidade com o pedido apresentado.

Salienta-se que não são elegíveis ao PRR as despesas realizadas fora do período temporal de execução dos investimentos, estabelecidos nos Contratos de Financiamento celebrados ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, dos Beneficiários Diretos ou Intermediários com a Recuperar Portugal, nem dos celebrados entre os Beneficiários Intermediários e os Beneficiários Finais.

Alerta-se os Beneficiários Intermediários que devem proceder aos ajustamentos necessários na relação com os Beneficiários Finais em função das alterações no Contrato de Financiamento celebrado com a «Recuperar Portugal».

Por último, os Beneficiários Diretos e Intermediários devem introduzir no Sistema de Informação do PRR as alterações do calendário de execução financeira do investimento.

#### **Exemplo 1:**

Um Beneficiário Direto (BD) tem como Meta final a conclusão de uma obra até 31/12/2025. Observa que necessita de mais tempo para efetuar os pagamentos aos

fornecedores da empreitada de contratação pública e solicita à «Recuperar Portugal» uma extensão do prazo de calendário de execução financeira do contrato de financiamento do PRR por mais 6 meses, ou seja, até 30/06/2026. Nesse pedido, o BD assegura que não está em causa a comprovação da Meta em causa e compromete-se a apresentar a documentação comprovativa do cumprimento dessa meta até 31/03/2026.

**Exemplo 2:**

Um BD tem como Meta final a conclusão de uma obra até 30/06/2026. Observa que necessita de mais tempo para efetuar os pagamentos aos fornecedores da empreitada de contratação pública e solicita à «Recuperar Portugal» uma extensão do prazo de calendário de execução financeira do contrato de financiamento do PRR por mais 6 meses, ou seja, até 31/12/2026. Nesse pedido o BD assegura que não está em causa a comprovação da Meta em causa e compromete-se a apresentar a documentação comprovativa do cumprimento dessa meta até 30/09/2026.

**Exemplo 3:**

Um BI tem como Meta final a conclusão física de N projetos até 31/12/2025. Observa que só após a concretização dos objetivos dos projetos pelos Beneficiários Finais (BF) é que estes podem submeter os respetivos pedidos de pagamentos, necessitando assim de mais tempo para efetuar os pagamentos aos BF. Nestas circunstâncias ao abrigo desta OT o BI solicita à «Recuperar Portugal» uma extensão do prazo de calendário de execução financeira do contrato de financiamento do PRR por mais 6 meses, ou seja, até 30/06/2026. Nesse pedido o BI assegura que não está em causa a comprovação da Meta em causa e compromete-se a apresentar a documentação comprovativa do cumprimento dessa meta até 31/03/2026.